



TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	▪ Descrição de Categoria de Investimento:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT ▪ Unidade Solicitante: Secretaria Municipal Administração	☐ Material de Consumo ☐ Equipamentos e Material Permanente ☒ Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ☐ Outros Serviços de Terceiros – P. Física ☐ Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: ☐ Pregão Presencial ☐ Pregão Eletrônico ☐ Convite ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência Pública ☐ Concurso ☐ Leilão ☒ Dispensa de Licitação ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Credenciamento	▪ Tipo de Licitação: ☐ Menor Preço por Item ☒ Menor Preço Global ☐ Menor Preço por Lote ☐ Maior Lance ou Oferta ☐ Maior Percentual de Desconto ☐ Melhor Técnica ☐ Melhor Técnica e Preço ☐ Melhor Técnica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): ☐ SIM ☒ NÃO	▪ Origem do Recurso: ☒ Próprio da Prefeitura ☐ Programas da União ☐ Programas do Estado ☐ Convênio / Contrato de Repasse - União ☐ Convênio / Contrato de Repasse - Estado ☐ Outros
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
(x) Lei nº 14.133/2021 (institui normas para licitações e contratos da administração); (x) Decreto Municipal nº 059/2023 (Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133/2021)	



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município de Alto Araguaia possui o interesse em receber por parte da União a transferência de exploração do aeródromo municipal de Alto Araguaia, na forma da legislação em vigor, a fim de garantir maior desenvolvimento.

Considerando que a população estimada de Alto Araguaia em 2022 é de 17.193 e possui PIB per capita de R\$ 59.497,11 (2021), ou seja, o 47º lugar do Estado de Mato Grosso (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-araguaia/panorama>);

Considerando que é de suma importância o município de Alto Araguaia contar com infraestrutura aeroportuária a fim de melhorar de forma significativa a economia e logística no município, trazendo mais investidores ao município, o que contribui para a geração de empregos e na economia local;

Considerando, desta forma, que o aeródromo é de vital importância para a atração de investidores para o município. Contamos ainda, com várias atrações turísticas, inúmeras cachoeiras, etc. Certamente, é claro e evidente o papel relevante desempenhado pelo transporte aéreo para a coesão econômica-social, sendo um leque de oportunidades para o uso comum, desde o uso de aeronaves de forma imprescindível para combate a incêndios, negócios até ao fomento do turismo.

Importante citar que já houve a elaboração de Projeto de Engenharia de pavimentação de pista de pouso, decolagem, taxiway, pátio de estacionamento das aeronaves e cercamento do aeródromo. Porém, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA/MT, por meio do Ofício nº 03688/2024/SUDEM/SINFRA de 12 de junho de 2024 acompanhando do PARECER DE ANÁLISE 015/2024/SUDEM e Ofício nº 07004/2024/SUDEM/SINFRA de 31 de outubro de 2024 acompanhando do PARECER DE ANÁLISE 022/2024/SUDEM, referido projeto deve ser ajustado conforme os novos requisitos técnicos, garantindo sua adequação às diretrizes da SINFRA e às normas de segurança e suporte da ANAC.

Ocorre que, em 22 de junho de 2026, o 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), do Comando da Aeronáutica, expediu a Notificação nº 118904 (Protocolo COMAER nº 67612.900589/2026-68), apontando não conformidades de análise técnica no processo de inscrição do aeródromo municipal no cadastro do DECEA, relativas às coordenadas geográficas do Ponto de Referência do Aeródromo (ARP), à equidistância vertical das curvas de nível do arquivo DWG e à existência de possíveis interferências (linhas de transmissão, estradas e vegetação) nas superfícies de aproximação e transição, determinando o sobrestamento do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do registro de ciência, sob pena de arquivamento caso não sanadas as pendências;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT), por meio do Ofício nº 06149/2026/SUDEM/SINFRA, de 05 de agosto de 2026, comunicou a definição, em reunião técnica realizada com a Prefeitura de Alto Araguaia/MT, das novas dimensões de 1.500 m (mil e quinhentos metros) de comprimento por 23 m (vinte e três metros) de largura para a pista de pouso e decolagem do aeródromo, solicitando a revisão e compatibilização dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e



memórias de cálculo às novas dimensões definidas, como condição para a continuidade da análise técnica pela referida Secretaria;

Assim, diante das não conformidades técnicas apontadas pelo DECEA/CINDACTA I e da necessidade de compatibilização do projeto às novas dimensões de pista definidas pela SINFRA/MT, torna-se necessária a complementação e readequação do projeto executivo de implantação do aeródromo de Alto Araguaia, contemplando a revisão dos projetos de pavimentação, cercamento, drenagem, orçamento e memórias de cálculo, bem como a elaboração de novo Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) e de novo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), conforme RBAC 154, ICAO – Anexo 14, especificações DNIT de pavimentação e drenagem, NRRs aplicáveis da ABNT e normas e diretrizes específicas ANAC.

Estamos falando, portanto, sobre qual seria a melhor solução para finalização da elaboração de projeto aeroportuário neste município. Neste caso, que se pese, visualiza-se duas hipóteses.

A primeira seria utilizar o próprio setor de engenharia municipal para a elaboração de todo o projeto ora discutido, e a segunda seria a contratação de empresa especializada.

Contudo, sabemos que o ramo de engenharia é complexo e possui diversas modalidades e vertentes, sendo humanamente impossível o profissional da área saber detalhadamente de todos esses seguimentos.

Neste sentido, cada engenheiro possui alguma especialidade em um ramo de sua área, contudo, neste caso, considerando a complexidade da matéria, o setor de engenharia dessa Administração não possui especialidade para tal projeto, sendo necessário de profissionais capacitados na área, visto que uma vez especialista na área este acompanha todas as modificações pertinentes a legislação e normativas sobre Aeroportos.

Havendo um profissional especializado na área de Aeródromos, tem-se um projeto que garanta a qualidade e a segurança do local, que são fatores essenciais para o cumprimento das normas.

Sendo assim, a segurança e a qualidade de um aeroporto devem ser consideradas desde o início do projeto, pois a ação preventiva é mais eficaz do que a mitigação de problemas depois.

Pensando nisso, a Lei de Licitações **no art.75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, refere-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Contratar por dispensa de licitação pode ser vantajoso para a prefeitura na contratação de uma empresa para prestação de serviços por diversos motivos:

Agilidade: A dispensa de licitação permite que a prefeitura contrate rapidamente uma nova empresa, sem a necessidade de seguir todo o processo burocrático de uma licitação, o que é especialmente útil quando há urgência na realização dos serviços.

Flexibilidade na Escolha: A dispensa de licitação dá à prefeitura a liberdade de escolher uma nova empresa com base em critérios como qualificação técnica, experiência e capacidade de



atender às necessidades específicas do município, sem ficar restrita a processos formais de seleção.

Economia de Recursos: Ao dispensar o processo licitatório, a prefeitura economiza recursos financeiros e humanos que seriam gastos na elaboração de editais, análise de propostas e demais etapas do processo licitatório.

Flexibilidade de Contrato: A dispensa de licitação permite à prefeitura negociar diretamente com a empresa contratada, adaptando o contrato às necessidades específicas do município e garantindo maior flexibilidade na prestação dos serviços.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 CF/1988:

(...)

"XX – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mas conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Merece destaque, neste presente caso, a situação albergada no art. 75, inciso I, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato do valor se enquadrar dentro dos limites ora previstos na legislação vigente, como exemplificar o artigo citado anteriormente.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p.581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que;

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.” (GRIFO NOSSO).

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.



DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa contratada considerou, além do critério de menor preço e da apresentação da documentação exigida quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, o fato de a empresa já acompanhar, desde a fase inicial, o projeto de implantação do Aeródromo Municipal de Alto Araguaia/MT perante a SINFRA/MT, possuindo pleno domínio técnico do histórico do processo e das pendências apontadas pelo DECEA/CINDACTA I e pela SINFRA/MT. Levando-se em consideração a continuidade técnica, as qualificações da empresa e o critério de menor preço, conclui-se que, diante de todo o exposto, a escolha se caracteriza pela proposta mais vantajosa à administração pública local.

Ressalta-se ainda que a empresa deve obrigatoriamente possuir profissionais de Nível Superior graduado em profissão relacionada com os serviços que executará, vinculado ao sistema CONFEA-CREA.

Quanto aos preços, foi realizada uma prévia pesquisa de mercado para fins de formalizar uma base de preço e saber quais estão sendo os preços praticados, conforme documentos acostados ao presente Termo de Referência, primando sempre pela vantajosidade, economicidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

No caso, a empresa Apoio Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.067.690/0001-09, foi selecionada com base nos seguintes fundamentos: (i) já acompanha, desde a fase inicial, todas as etapas do projeto de implantação do Aeródromo Municipal de Alto Araguaia/MT perante a SINFRA/MT, o que reduz o risco de retrabalho e assegura a continuidade e a integridade técnica do projeto; (ii) apresentou, dentre as propostas obtidas na pesquisa de mercado, o menor preço global (R\$ 23.799,99), inferior às propostas das empresas MH Consultoria e Projetos (R\$ 33.000,00) e MSC Airport Services LTDA (R\$ 31.700,00); e (iii) possui notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços de engenharia de infraestrutura aeroportuária, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

- Atuação no mercado há 04 anos, com experiência reconhecida na área;
- Projetos e Consultoria Técnica para atendimento às normas nacionais e internacionais;
- Equipe multidisciplinar;
- Histórico de prestação de serviços para empresas/órgãos de grande porte e relevância;



OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO EM ALTO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDIMENTO ÀS NÃO CONFORMIDADES TÉCNICAS APONTADAS PELO DECEA/CINDACTA I (NOTIFICAÇÃO Nº 118904) E COMPATIBILIZAÇÃO ÀS NOVAS DIMENSÕES DE PISTA DEFINIDAS PELA SINFRA/MT (OFÍCIO Nº 06149/2026/SUDEM/SINFRA – 1.500 M X 23 M), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE NOVO PBZPA.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- a) Revisar e complementar o projeto de pavimentação da pista de pouso e decolagem, taxiway e pátio de estacionamento de aeronaves, compatibilizando-o às dimensões de 1.500 m x 23 m definidas pela SINFRA/MT (Ofício nº 06149/2026/SUDEM/SINFRA);
- b) Revisar e complementar o projeto de cercamento do aeródromo;
- c) Revisar e complementar o projeto de drenagem, em compatibilidade com as novas dimensões de pista;
- d) Revisar e complementar a planilha orçamentária e as memórias de cálculo, compatibilizando-as às novas dimensões da pista de pouso e decolagem;
- e) Corrigir as coordenadas geográficas do Ponto de Referência do Aeródromo (ARP) e as demais não conformidades técnicas apontadas na Notificação nº 118904 do DECEA/CINDACTA I;
- f) Elaborar novo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), conforme recomendação da SINFRA/MT;
- g) Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo especificação de todos os serviços executados, e atender aos pareceres técnicos exarados pelo DECEA/CINDACTA I e pela SINFRA/MT, incluindo o Item 4 do Relatório Técnico SEMA nº 0000024309, relativo ao documento de autorização de implantação do aeródromo perante a ANAC

2) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

2.1. A prestação dos serviços deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços expedida pela Prefeitura, e serão prestados com base na área em que está sendo implantado o Aeroporto/Aeródromo, no Município de Alto Araguaia/MT, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias fixado pelo DECEA/CINDACTA I na Notificação nº 118904 para o saneamento das não conformidades apontadas, sob pena de arquivamento do processo.

2.2. Todo o projeto deverá ser elaborado com rigorosa observância dos desenhos dos mesmos, respectivos detalhes e obediência às prescrições de Normas e condições da legislação;



2.3. A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues uma cópia em CD e uma cópia impressa, respeitando todas as escalas de impressão.

3) CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura de Alto Araguaia isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação de serviço, objeto do presente termo.

4) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar apresentação da Nota Fiscal, com base na apuração dos serviços prestados e verificados pelo fiscal designado, sendo 50% (cinquenta por cento) após os 30 dias, 30% na entrega e 20% na aprovação final dos projetos.

4.2. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, serão retidos e somente serão pagos após a Contratada refazê-los.

5) CRITERIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Menor preço global;

5.2. Foram realizadas cotações de preços para comprovar que a contratação dos serviços será realizada pelo menor preço global.

6) DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados pela servidora **MAISA QUINTILHANO SILVA e ÁUREO SIERRA DA SILVA**, denominados fiscais, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassaram os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

7) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Unidade: 001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0002.1005 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15000000000000 – RED 58.

MAISA QUINTILHANO SILVA
Setor de engenharia